

MANDATOS COLETIVOS NO BRASIL: perspectiva de aprimoramento da democracia e inovações na representação política

COLLECTIVE MANDATES IN BRAZIL: perspective for improving democracy and innovations in political representation

MANDATOS COLECTIVOS EN BRASIL: perspectiva para mejorar la democracia y las innovaciones en la representación política

Idalécia Soares Correia

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora do Departamento de Política e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

idalécia.correia@unimontes.br / <http://orcid.org/0000-0001-7542-7680>

Andrea Jakubaszko

Mestre em Ciências Sociais (Antropologia) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professora do Departamento de Política e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

andrea.jk@unimontes.br / <http://orcid.org/0000-0002-6994-5964>

Maria Ângela Figueiredo Braga

Doutora em Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora do Departamento de Política e Ciências Sociais da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

angela.braga@unimontes.br / <http://orcid.org/0000-0003-3251-6098>

Sheyla Borges Martins

Mestre e doutoranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Professora do Departamento de Política e Ciências Sociais (UNIMONTES).

sheyla.martins@unimontes.br / <http://orcid.org/0000-0001-5972-620X>

Recebido: 28/09/2021; Aceito: 14/10/2022; Publicado: 30/10/2022.

RESUMO

As candidaturas e os mandatos coletivos têm sido considerados inovações na representação política no Brasil. Embora não estejam previstos nas regras eleitorais vigentes no país, tornaram-se uma estratégia de competição eleitoral e apresentam expectativas em relação ao fazer da política e da possibilidade de inclusão de segmentos da população e de maior proximidade entre representantes e representados. O objetivo deste artigo é discutir o fenômeno mandatos coletivos exitosos nas eleições legislativas municipais de 2016 e 2020, e para a Câmara dos Deputados em 2018. Para contextualizar essas experiências no seio da política brasileira, este artigo apresenta características centrais dos sistemas eleitoral e partidário e propõe uma reflexão sobre as potencialidades e desafios dos mandatos coletivos. Os dados apresentados foram coletados em relatórios de pesquisas, *sites* dos coletivos e partidos políticos. Concluiu-se que a composição dos mandatos coletivos analisados favorece a representação da diversidade presente na sociedade brasileira, especialmente de segmentos que estão sub-representados.

Palavras-chave: Eleições; Mandatos; Representação.

ABSTRACT

Candidacies and collective mandates have been considered innovations in political representation in Brazil. Though not provided in the country's election rules in force, they became a strategy for election competition and present expectations involving the 'doing' of politics and the possibility of inclusion of segments of the population, and more proximity among representatives and represented. The objective of this paper is to discuss the phenomenon of successful collective mandates in municipal legislative election in 2016 and 2020, and for the Chamber of Deputies in 2018. To contextualize these experiences in the Brazilian politics, this paper presents central characteristics of the electoral and party systems, and proposes a reflection on the potentialities and challenges of collective mandates. The data presented were collected in research reports, and websites of collective mandates and political parties. It was concluded that the composition of the collective mandates analyzed favors the representation of the diversity present in the Brazilian society, particularly in under-represented segments.

Keywords: Elections; Mandates; Representation.

RESUMEN

Las candidaturas y los mandatos colectivos se han considerados innovaciones en la representación política en Brasil. Aunque no estén previstos en las reglas electorales vigentes en el país, se volvieron una estrategia de competencia electoral y presentan expectativas con relación al hacer de la política y de la posibilidad de inclusión de segmentos de la población y de mayor cercanía entre representantes y representados. El objetivo de este artículo es discutir el fenómeno, mandatos colectivos exitosos en las elecciones legislativas municipales de 2016 y 2020, y para la Cámara de Diputados en 2018. Para contextualizar estas experiencias en el seno de la política brasileña, este artículo presenta características centrales de los sistemas electoral y partidario y propone una reflexión sobre las potencialidades y desafíos de los mandatos colectivos. Los datos presentados fueron recopilados en informes de búsquedas, sitios de los colectivos y partidos políticos. Se concluyó que la composición de los mandatos colectivos analizados favorece la representación de la diversidad presente en la sociedad brasileña, especialmente de segmentos que están subrepresentados.

Palabras clave: Elecciones; Mandatos; Representación.

INTRODUÇÃO

Aspectos ressaltados na literatura que causam temores em relação aos riscos de retrocesso na democracia (WARREN, 2021) são fortemente vivenciados no Brasil, especialmente a partir de 2013, quando uma movimentação crítica sobre as formas segregadoras de ocupação da cidade, iniciadas na capital paulista, passaram a ser dominadas por pautas conservadoras e de direita. Segundo Fonseca (2020), movimento se estendeu pelas capitais e grandes cidades e passou a sustentar um forte apelo à destituição do governo do Partido dos Trabalhadores – PT, manifesto nos bordões 'Fora PT' e 'Fora Dilma', o que culminara no *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff (PT) no ano de 2016. As manifestações e as reações a elas desnudam, dentre outras questões, o distanciamento

entre os partidos políticos de esquerda com as suas bases. E intensificaram os questionamentos acerca da representação política.

Nesse contexto de crise política observamos proposições que sinalizam na direção de tornar a representação política mais democrática, propondo inovações no processo eleitoral e na prática legislativa através dos mandatos coletivos. A observância e análise dessas experiências vislumbram outras formas de fazer política e apontam caminhos para aprimoramento ou radicalização da democracia, termo mais utilizado pelos movimentos que dão início aos mandatos coletivos no Brasil, a partir das eleições municipais de 2016. Outras experiências propuseram mudanças no exercício parlamentar como, por exemplo, os mandatos compartilhados que foram implementados desde 1994. Os mandatos coletivos são aqui compreendidos como uma inovação no âmbito da representação política, pois promoveram alterações no arranjo institucional em vigor, na estrutura e no funcionamento dos mandatos no seio do poder legislativo, ao adotar uma proposta de tomada de decisão conjunta entre parlamentar eleito e coparlamentares sobre políticas e ações.

Neste texto, o recorte de observação coloca foco na dimensão eleitoral: a relação entre as regras eleitorais e estratégias partidárias do contexto institucional em que se dá a eleição dos mandatos. Fez-se necessário também apontar alguns elementos do contexto social e político que contribuem para oferecer maior clareza sobre a importância dessas experiências e das possibilidades e desafios a serem enfrentados. Os dados foram coletados sistematizados a partir dos relatórios de pesquisas e dos *sites* dos partidos, dos coletivos e dos mandatos.

Como ressalta Miguel (2014, p.171), a dimensão eleitoral, em boa medida, privilegia a “transferência formal de poder decisório” do eleitor para o representante, quando retrata os pleitos eleitorais e não há uma imersão no cotidiano da prática legislativa. Temos clareza de que a conquista de mandatos não pode ser estendida mecanicamente como representação efetiva dos diversos interesses que compõem a sociedade. A representatividade desses interesses, a nosso ver, aponta a necessidade de tratar das ações institucionais e da interação com os representados. Julgamos pertinente e necessário, neste momento, refletir acerca dos desafios e potencialidades que esses mandatos apresentam a partir dos princípios basilares em que são constituídos e dos compromissos que assumem na mobilização política.

A experiência dos mandatos coletivos é compreendida, inicialmente, como um elemento com potencial para o aprimoramento da democracia, aqui, em dois aspectos. Primeiro, na perspectiva de se observar nos centros decisórios a diversidade presente na sociedade, com a ampliação das oportunidades de representação de segmentos sociais

excluídos (negros, populações periféricas, mulheres), até então sub-representados na política institucional. Segundo: a mobilização eleitoral “não personalizada” que os mandatos coletivos promovem pode repercutir sobre a relação representante-representado. Nesse segundo aspecto estamos considerando a possibilidade da estratégia coletiva de concorrer nas eleições e desenvolver mandatos coletivos como promissora da prática de *accountability* vertical, que é conceituada por Miguel (2014, p. 172) como “a necessidade que os representantes têm de prestar contas e se submeter ao veredicto da população”. No entanto, temos clareza de que essa questão, para ser mais bem compreendida, demanda etnografias que desvelem as dinâmicas e diálogos entre os membros dos mandatos e suas relações com os representados.

Este artigo parte da definição de mandatos coletivos como aqueles que “devem ser exercidos com coparlamentares que integram a equipe do gabinete, participam e ocupam os espaços legislativos institucionais presencialmente, compartilhando reponsabilidades e deveres políticos” (CAMPOS, 2021, p. 69). Normalmente os mandatos coletivos são compostos por um número reduzido de membros com alinhamento ideológico, enquanto os mandatos compartilhados tomam as decisões por meio de votação individual, quase sempre por meio de mecanismos eletrônicos, mostrando uma tendência a agregar um número maior de pessoas e não, necessariamente, apresentar alinhamento ideológico (RAPS, 2019).

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é refletir sobre os mandatos coletivos e seus principais traços, a partir da observação do fenômeno nas eleições legislativas municipais de 2016 e 2020, e para a Câmara dos Deputados em 2018. Para enquadrá-los analiticamente no contexto político-institucional da sociedade brasileira, mobilizamos aspectos centrais dos sistemas eleitoral e partidário, com o intuito de descrever as regras institucionais que estruturam a competição eleitoral e as possíveis contribuições das experiências de mandatos coletivos para o sistema partidário, e a representação política no Brasil.

Esperamos demonstrar que, para além de uma estratégia eleitoral, os mandatos coletivos se configuram como ações experimentais que têm se demonstrado vigorosas, uma vez que apresentam crescimento significativo em pleitos eleitorais recentes, desafiando as regras que estruturam a competição eleitoral e as práticas tradicionais de campanha.

O nosso argumento é que, embora os mandatos coletivos e compartilhados não sejam experiências previstas pelo código eleitoral e legislações que organizam as eleições e não figurem entre os regimentos dos fóruns legislativos, as experiências de candidaturas coletivas e o exercício dos mandatos estão sendo legitimados pelos eleitores brasileiros quando saem vitoriosos das urnas e, sucessivamente, ampliam o número de eleitos, ainda

que tenham que se adequar a exigências legais da candidatura até o desenvolvimento das atividades formais.

O artigo está organizado em quatro seções. Além desta introdução e das considerações finais, conta com duas seções, uma que estabelece o diálogo entre as regras eleitorais, as estratégias partidárias e as candidaturas e mandatos coletivos; e a outra apresenta as proposições centrais das candidaturas e mandatos coletivos, o desempenho eleitoral e características dos mandatos, finalizando com os desafios e possíveis contribuições para o cotidiano da política brasileira no que tange à relação entre representantes e representados.

ENTRE REGRAS E FATOS: o *hackeamento* do sistema eleitoral pelos mandatos coletivos

O sistema eleitoral brasileiro é classificado como um sistema misto, engendrando o modelo proporcional e de lista aberta ao majoritário. Para a composição do poder legislativo, o sistema é proporcional de lista aberta para as eleições da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais; e o majoritário rege as eleições para o Senado Federal e para o poder executivo nas três esferas de governo. Na representação proporcional, a transformação dos votos em cadeiras tem por base o quociente eleitoral. Para defini-lo, é aplicada a fórmula número de votos válidos e o número de cadeiras disputadas naquele pleito eleitoral. A soma dos votos obtidos divididos pelo quociente eleitoral define quantos representantes cabem a cada partido.

Um dos efeitos do sistema proporcional é a geração de dois padrões de competição: um entre partidos pela obtenção de cadeiras e outro entre candidatos pelas cadeiras conquistadas individualmente. Uma vantagem importante atribuída a esse modelo é a possibilidade de assegurar que a diversidade de opiniões da sociedade esteja refletida no parlamento, uma vez que distribui de maneira equânime a votação obtida pelos competidores/partidos (NICOLAU, 1999, p. 31).

O pressuposto que observamos nessa afirmação é que os partidos representam diferentes ideias que estão disseminadas na sociedade, e a existência do quociente eleitoral permite maior distribuição das cadeiras entre os partidos. Essa característica diferencia radicalmente o sistema proporcional do majoritário porque permite o aproveitamento mais amplo dos votos dos eleitores, pois, na lógica majoritária, independentemente dos partidos, os candidatos com maior número de votos vencem a eleição, o que favorece mais o

personalismo e, conseqüentemente, desfavorece a perspectiva de fortalecimento dos partidos.

Cabe lembrar que, nas democracias representativas, os partidos políticos exercem funções basilares. Embora, para muitos cientistas políticos, a função clássica de representação dos eleitores não figure, na contemporaneidade, como uma atividade efetiva dos partidos políticos – essa visão é observada por aqueles que veem os partidos como auxiliares na estrutura da competição política e na formação de governos (CARREIRÃO, 2014). A crise de representação, ainda que tenha associação com questões histórico-estruturais de transformações observadas ao longo do tempo, também é associada ao distanciamento dos representantes e representados devido à falta de comunicação e incongruências entre os interesses e as escolhas que os representantes fazem, independentemente dos representados.

A regra da competição baseada em lista aberta, diferentemente da lista fechada, não permite que os partidos estabeleçam qualquer *ranking* entre os candidatos como ocorre nos sistemas de lista fechada. No Brasil, ainda que os partidos tenham o direito e a responsabilidade de encaminhar a lista dos candidatos ao tribunal eleitoral, não se pode priorizar uma candidatura em detrimento de outra, pelo menos formalmente não estão amparados para realizarem essa ação. Na prática, a preferência partidária por um candidato pode-se manifestar no momento da convenção para definição dos candidatos, ou mesmo durante a campanha, especialmente por meio do aporte de recursos para seu financiamento.

Segundo Reis (2013), o financiamento de campanhas eleitorais precisa ser compreendido para além da relação com a corrupção. Na sua avaliação, a direção de uma proposta de reforma eleitoral deveria incluir a instituição de um sistema de financiamento dentro do sistema eleitoral que pudesse alterar a lógica da relação entre os doadores, os valores doados e os benefícios recebidos. A forma de financiamento, mesmo quando legal, envolve recursos vultosos e termina por manter interesses dos detentores de maior poder econômico.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, as últimas mudanças na legislação que versam sobre financiamento e doação para campanhas eleitorais culminaram em: inconstitucionalidade do financiamento de empresas, definição de que os candidatos podem colocar na campanha até 10% do teto de gasto estimado para o cargo, o eleitor pode doar até 10% do faturamento anual declarado à Receita Federal; os partidos podem utilizar recursos do fundo partidário e do fundo especial para financiamento de campanha e, ainda, venda de bens oriundos da realização de eventos (BRASIL, 2020a).

Não é difícil observar que, como afirma Reis (2013), as desigualdades econômicas que estão na sociedade compõem o financiamento de campanhas. Essa evidência exige ainda mais sacrifícios e criatividade dos candidatos com menor poder aquisitivo que concorrem em condições desfavoráveis. Se associarmos a variável financiamento às variáveis de magnitude dos distritos eleitorais brasileiros, à alta taxa de fragmentação partidária e ao enorme número de candidaturas para os cargos eletivos no legislativo, podemos observar que as eleições são altamente competitivas. Melhorar as condições de elegibilidade se torna um desafio.

Refletindo sobre a democracia brasileira por meio do modelo dalhsiano, Santos (1998) ressalta a necessidade de ampliar as chances dos cidadãos se elegerem. Do ponto de vista analítico, o autor propôs a inclusão da dimensão elegibilidade no modelo de Dahl. De forma recorrente diversos analistas salientam a forte exclusão e sub-representação de segmentos sociais na política, o que inviabiliza que a diversidade que marca a sociedade esteja representada nos processos decisórios (ÁLVARES, 2014; ARAÚJO; PRÁ, 2014; CAMPOS; MACHADO, 2015).

O problema da exclusão de segmentos sociais nos processos decisórios, como negros e mulheres, tem sido debatido nas cortes jurídicas brasileiras e começa a ser assumido pela legislação eleitoral. Um exemplo que ilustra essa afirmação pode ser observado na regulamentação da eleição municipal do ano de 2020, quando o TSE definiu o percentual mínimo de 30% do valor do fundo partidário e do fundo especial para financiamento de campanhas para mulheres, afirmando também a previsão de que, no mínimo, 30% das candidaturas apresentadas pelos partidos sejam de mulheres, além da observância da proporcionalidade entre candidaturas de pessoas negras e pessoas brancas. Anteriormente, esse percentual era previsto para as coligações (BRASIL, 2020b).

Diferentemente do esperado, a imposição do cumprimento dessas regras passou a vigorar ainda nas eleições de 2020. Certamente, o efeito dessa regra será objeto de análise comparativa sobre os seus impactos nas eleições subsequentes. Ainda que o foco central aqui não seja tratar de forma aprofundada das questões identitárias presentes nos resultados eleitorais, vale salientar que os mandatos coletivos têm sido uma alternativa estratégica de associar forças contra as várias dificuldades de se obter vitória eleitoral e um incentivo para cidadãos marcados pelas interseccionalidades entre marcadores de desigualdades e exclusão social. Um exemplo de incentivos às candidaturas de mulheres e mulheres negras pode ser observado no parecer do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2020c).

Mesmo que o sistema proporcional seja, conforme descrito anteriormente, uma regra que favorece o fortalecimento dos partidos políticos, a lista aberta tende a colocar certo grau de personalismo na competição eleitoral. Como salienta Nascimento (2018, p. 287), um dos efeitos da lista aberta é que “os candidatos podem controlar os seus recursos independentemente dos partidos, além disso, como a competição se dá com base no personalismo, as eleições tendem a ser mais fragmentadas [...] até os candidatos do mesmo partido competem entre si”. Relacionando os debates nacionais sobre a amplitude social das desigualdades e discriminações étnico-raciais, como apontam Borges e Alves (2021), é razoável pensar que os candidatos que carregam esses marcadores encontrem maiores dificuldades na concorrência eleitoral.

Outro aspecto que se associa à lista aberta e que favorece o personalismo em detrimento do enraizamento social dos partidos na sociedade é a possibilidade de o candidato, no momento da campanha eleitoral, poder estrategicamente divulgar o seu nome associado, ou não, ao partido pelo qual concorre. Essa possibilidade de escolha pode evitar que os candidatos tenham que assumir o desgaste dos partidos políticos e, ao contrário, optar por estabelecer o vínculo quando o partido ou suas políticas públicas e lideranças mais conhecidas pelo público estiverem bem avaliadas pelo eleitorado. Se podemos observar que é possível os candidatos driblarem a exposição dos partidos no processo eleitoral, as regras formais que estruturam a competição política e o funcionamento das instituições colocam os partidos políticos em evidência.

Uma das condições de elegibilidade inscritas na Constituição Federal de 1988 é que o registro de candidaturas a cargos eletivos é um direito reservado aos partidos políticos, ou seja, os partidos detêm o monopólio das candidaturas; necessariamente, o candidato tem que ser filiado a um partido para pleitear o cargo na convenção partidária que antecede a eleição (BRASIL, 1988). Como afirma Nicolau (2002), o desempenho eleitoral do partido depende do sucesso dos candidatos em obter votos e, no momento da definição das listas de candidatos, podem ganhar peso na disputa por indicação do partido aqueles candidatos com maior popularidade, mas nem sempre isso corresponde a pessoas que atuam em ramos de atividade partidária. A seleção de candidatos muitas vezes privilegia artistas, jogadores de futebol, radialistas, religiosos, enfim, figuras públicas reconhecidas pelo eleitorado. Essa estratégia facilita a obtenção de mais cadeiras pelos partidos políticos e um candidato popular pode favorecer a eleição de outros que receberam um número menor de votos. Um efeito interessante pode ser a diversificação dos eleitos e a chance de renovação da política.

Outro efeito bastante explorado pela mídia e pessoas contrárias à regra da proporcionalidade é a eleição de pessoas sem representatividade. Sobre a questão da escolha pragmática e os resultados eleitorais que provoca, interessa, para nossa reflexão, o seguinte aspecto: se por um lado seja razoável pensar que os partidos políticos, independentemente do posicionamento no espectro ideológico, tenham motivações pragmáticas para lançarem candidaturas coletivas - por exemplo, a observância da capilaridade dos candidatos em seus territórios eleitorais e a liderança que muitos candidatos exercem junto a determinados segmentos da população com baixa representação no legislativo -, por outro lado, é razoável pensar que haja também a disposição para o investimento nessa estratégia com vistas à intensificação da relação representante/representado e, conseqüentemente, obter maior enraizamento dos partidos na sociedade. Obviamente que estamos no campo das possibilidades. Essa leitura precisa ganhar a materialidade no acompanhamento da atuação efetiva dos representantes e na dinâmica estabelecida junto aos representados.

A eleição de candidaturas coletivas apresenta dificuldades adicionais uma vez que, formalmente, o eleitor só tem a opção de votar em candidatos individuais ou na legenda partidária. O voto em candidaturas coletivas ainda não está regulamentado¹, ainda é uma novidade para a maioria dos eleitores e pode implicar também uma dificuldade de assimilação para o eleitor sobre a possibilidade de funcionamento dos mandatos coletivos. Na urna eletrônica utilizada desde 1994, aparecem no visor o nome e o número de um candidato. A partir das eleições de 2022 o Tribunal Superior Eleitoral – TSE permitiu que ao nome do candidato(a) seja associado o nome do coletivo (BRASIL/TSE, 2021). Essa é mais uma questão importante que os candidatos e “cocandidatos” lidam e que demonstra o quanto ser eleito traduz muitos investimentos na mudança cultural e política da sociedade.

SISTEMA PARTIDÁRIO: fragmentação e volatilidade eleitoral partidária

Arquer (2018) assevera que elementos contextuais podem influenciar no índice de volatilidade eleitoral partidária, influenciando a decisão do eleitor. Aqui abordaremos dois aspectos do sistema partidário brasileiro: a fragmentação partidária e a volatilidade eleitoral partidária. Como aponta Carreirão (2014), o fato de o Brasil ocupar a posição de primeiro

¹ Desde 2017, a deputada Renata Abreu (Pode/SP) apresentou um Projeto de Emenda Constitucional - PEC 397/2017 propondo alteração do artigo 14 da CF, possibilitando exercício no poder legislativo tanto mandatos individuais quanto mandatos coletivos. Essa proposta ainda não foi apreciada no plenário da Câmara. Desde 2020 dois Projetos de Lei - PL's 4475/2020 e 4724/2020 estão em tramitação na Câmara dos Deputados com vistas à regulamentação dos mandatos coletivos.

lugar em fragmentação partidária entre os países considerados democráticos gera consequências importantes para os candidatos e para os eleitores. Uma delas é que a oferta exacerbada de partidos e candidatos envolve custos para os eleitores, visto que produzem maiores dificuldades para decidirem em quem votar. Acrescentamos que, para as candidaturas coletivas, podemos pensar num problema adicional, já aludido anteriormente, que é o fato de a própria modalidade coletiva ser uma novidade, num contexto de grande oferta de candidaturas. Para se ter uma dimensão da disputa eleitoral num contexto de fragmentação partidária, é importante observar que, atualmente, o Brasil conta com 32 partidos registrados no TSE (BRASIL, 2022).

A fragmentação partidária se inicia no final da década de 1980 e nos anos de 1990, em que o multipartidarismo brasileiro apresenta a característica de um sistema equilibrado com alta fragmentação, o que significa dizer que não se observa a presença de um partido dominante (NICOLAU, 1996; MELO, 2007). Essa assertiva continua válida e a análise de Melo e Silva (2018) afirma que o sistema partidário brasileiro caminha na direção da redução do tamanho dos partidos, observando que os partidos grandes estão se transformando em partidos médios. Analisando as regras iniciadas na eleição de 2018, esses autores centram a atenção no efeito da cláusula de barreira, indagando se essa regra tem potencialidade de reduzir a fragmentação partidária na primeira eleição em que se tornou válida para a Câmara dos Deputados.

Melo e Silva (2018) demonstram que nove partidos (PCdoB, Patriotas, PHS, PMN, PPL, PRP, Rede, DC e PTC) foram atingidos pela cláusula instituída pela Emenda Constitucional - EC nº 97/2017. Entretanto, a reacomodação partidária dos deputados eleitos pode ter seu efeito diluído entre os partidos, mantendo igual o número de partidos que efetivamente importam. Optando por mobilizar o indicador Número Efetivo de Partidos – NEP, em vez do número absoluto de partidos parlamentares, os autores verificam um processo contínuo de fragmentação partidária na Câmara dos Deputados, observando uma crescente variação do NEP que, em 2014, era de 13,3 e, em 2018, sobe para 16,7. Por um lado, isso significa que mais partidos conseguem influenciar o processo decisório, esse é o indicador considerado mais útil para produzir essa informação; por outro, demonstra um alto grau de fragmentação.

Em se tratando da volatilidade eleitoral, ou a instabilidade no padrão de votação ao longo do tempo, conforme definido por Braga e Zolvernerkevic (2020), o Brasil apresenta oscilações ao longo do tempo. O resultado da volatilidade é obviamente a imprevisibilidade das eleições, a instabilidade e o aumento da ininteligibilidade do sistema para o eleitorado.

As análises sobre as eleições brasileiras até 2014 demonstram certo otimismo acerca da estabilidade do sistema partidário.

Nesse contexto, a tese defendida por Melo (2007) e por Melo e Câmara (2012) de que a sequência de eleições, especialmente as presidenciais, vinha permitindo que o sistema partidário adquirisse relativa estabilidade e consolidasse uma estrutura de competição moderada ganhava força. Esses autores afirmavam que era perceptível um maior controle do jogo político pelos partidos no Congresso Nacional; os parlamentares atuavam de forma disciplinada e as coalizões governativas sustentavam os governos.

Como salientam Melo e Câmara (2012), a estabilidade do sistema partidário aumenta a chance de que os eleitores controlem os seus representantes. Mas, não obstante aos motivos citados para otimismo, nas avaliações desses autores, comparece também a preocupação com a fluidez das escolhas partidárias, observada por meio de aspectos como a adesão de partidos de direita a um governo eleito pela esquerda, mudanças de nomes de partidos, entre outros.

Carreirão (2014), analisando as conclusões das pesquisas de Braga (2010) e Melo (2010) que compararam a volatilidade eleitoral nos períodos entre 1990 a 2006, afirma que, na Câmara dos Deputados, mesmo a taxa de volatilidade eleitoral sendo alta, apontava-se uma tendência de queda. Nos Estados e Municípios, a volatilidade é considerada alta e com variações significativas, o que não permite falar em tendência.

Os acontecimentos políticos que marcaram o mandato da presidenta Dilma, como a corrupção praticada por ministros da base governista que levou à exoneração de ministros e que teve como resposta a rebelião conservadora da base, impondo derrotas de propostas importantes no Congresso Nacional, por sua vez, engrossaram o caldo das manifestações contra o governo, como assinala Avritzer (2016), e trouxeram profundas consequências políticas que repercutiram nas eleições posteriores.

Na eleição presidencial de 2014, mesmo o partido governista obtendo vitória nas urnas, o conflito político continuou acirrado. O questionamento sobre o resultado eleitoral pelo partido e candidato que perdeu a eleição e o *impeachment* da presidente eleita com argumentos frágeis aumentaram a crise política no país e abalaram a democracia brasileira (AVRITZER, 2016). As eleições de 2016 a 2020 demonstram uma guinada em termos de volatilidade eleitoral (partidária e ideológica), da esquerda para a direita e com a redução da importância dos partidos que protagonizaram as eleições presidenciais de 1994 a 2014.

Analisando a volatilidade eleitoral partidária nas eleições municipais para o legislativo no período de 2000-2016, Arquer (2018) verifica que até 2012 observou-se uma ligeira queda de uma eleição para outra, processo que é interrompido em 2016.

Trabalhando com o porte municipal, a autora conclui que, nos municípios médios, observa-se maior elevação do índice de volatilidade, passando de 37,9 para 43,0; a média geral variou de 35,2 para 39,4. Como a autora chama atenção, não há dados de pesquisas anteriores que permitam comparar os seus achados, mas de qualquer forma, essa informação é importante por ser um momento de ampliação da eleição de mandatos coletivos e porque a maioria dos seus porta-vozes são filiados a partidos de esquerda.

A campanha eleitoral para presidência, governadores, senadores e deputados em 2018 acirrou tendências antidemocráticas que já estavam colocadas na eleição anterior. O discurso da antipolítica, definida por Avritzer (2020, p. 25) como “a reação à ideia de que as instituições e representantes eleitos devem discutir, negociar e processar respostas a temas em debate no país”, se constituiu a partir de dois elementos: o “punitivismo jurídico e a substituição do governo por uma concepção moral da política judicialmente sancionada”. Esses elementos constroem a esquerda como corrupta e se articulam na sociedade com ataques a instituições. Nesse contexto, como salientam Braga e Zolnerkevic (2020), elementos como a valorização da violência policial, a manifestação de intolerância com as minorias, o apelo a uma intervenção militar, o reconhecimento positivo e saudosos da ditadura militar varrem o país e recrudescem a crise política.

Depois de quatro mandatos consecutivos do Partido dos Trabalhadores – PT, um partido de esquerda, a eleição de 2018 leva à presidência um partido de extrema direita, até então inexpressivo – o Partido Social Liberal – PSL. Esse partido faz a segunda maior bancada na Câmara dos Deputados, e os partidos de direita fazem o maior bloco também no Senado Federal. A direita aumentou a representação na Câmara de 40% das cadeiras na legislatura de 2003/2007 para 54,4% depois da eleição de 2018, uma alteração expressiva. Direcionando o olhar para a dimensão dos valores políticos, Melo afirma que “a onda conservadora desarticulou o sistema partidário que vinha se estruturando no país” (MELO, 2021, p. 101). Os partidos perdem força como indutores de políticas, o que pode se tornar um cenário fértil para coalizões a partir de determinadas pautas.

Considerando os aspectos apresentados anteriormente é possível afirmar que o contexto político brasileiro é bastante desafiador para os representantes parlamentares que almejam mudanças. Por outro lado, torna-se profundamente necessário que iniciativas criativas, mais democráticas e inclusivas sejam fortalecidas.

CANDIDATURAS E MANDATOS COLETIVOS: as eleições de 2016, 2018 e 2020

De acordo com relatório da Rede de Ação Política e Sustentabilidade – RAPS (2019)², das eleições de 1994 a 2014, foram registradas doze candidaturas coletivas e dez foram eleitas. Entre os eleitos, um deputado estadual mineiro do PT conquistou seis mandatos consecutivos, um deputado estadual do Rio Grande do Norte foi eleito pelo partido Solidariedade/SD e três vereadores, dois do PV/REDE e um do PT se elegeram em São Paulo. Em 2016, o número de candidaturas cresceu significativamente. Nesse pleito, foram apresentadas 70 candidaturas e 16 se transformaram em mandatos coletivos ou compartilhados. Entre os eleitos, três mandatos chamam a atenção pelas inovações que protagonizam. Posteriormente, essas inovações avançaram para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados. Na eleição de 2018, foram apresentadas 20 candidaturas ao cargo de deputado(a) estadual e oito para deputado(a) federal. Sete mandatos foram conquistados, cinco nas Assembleias Legislativas; desses, três instituem codeputados; e dois eleitos para a Câmara dos Deputados, uma deputada do PSOL e um deputado do Partido Socialista Brasileiro - PSB. No ano de 2020, foram eleitos 22 mandatos coletivos ou compartilhados – observamos um crescimento em relação aos anos anteriores, porém, foram registradas mais de trezentas candidaturas.

Até a eleição municipal de 2016, a legislação eleitoral permitia a celebração de coligações entre os partidos políticos para os pleitos proporcionais. Essa condição deixou de existir a partir da Emenda Constitucional – EC 97/2017, com validade a partir das eleições municipais de 2020. Uma das vantagens para os partidos participarem das eleições como coligados é a maior probabilidade de atingirem o quociente eleitoral, aumentando a chance de sobrevivência dos pequenos partidos, elevando a chance de conquistarem mais cadeiras. Uma das desvantagens está em que concorrer nas eleições por meio de coligações não gera visibilidade para os partidos, não favorecendo o reconhecimento das agremiações partidárias pelos eleitores e, conseqüentemente, reduzindo as possibilidades de enraizamento dos partidos na sociedade.

No município Alto Paraíso – GO, a 230 km de Brasília-DF, um mandato valeu-se da estratégia de coligação entre sete partidos ideologicamente posicionados nos vários pontos do espectro ideológico³. Os cinco membros (quatro homens e uma mulher) tinham formação superior e a atuação proposta se estruturou a partir das áreas: jurídica, meio

² Até a eleição de 2018, utilizamos os dados da RAPS (2019 p. 39-43), orientando-nos pela descrição nominal dos candidatos e observamos a ausência de nomes de candidatas que não constam na lista. Essas candidaturas e mandatos foram incluídos.

³ Partido Trabalhista Cristão - PTC, o Partido Social Cristão- PSC, o Partido da Mobilização Nacional - PMN, o Partido Verde - PV, Partido dos Trabalhadores - PT e Partido Trabalhista Nacional – PTN, representados na urna por João Yuji filiado ao ex-PTN, atual Podemos/PODE.

ambiente, cultura e juventude, turismo e comércio, educação e agroecologia (TAVEIRA, 2016).

Além desse mandato coletivo e com diferenças basilares em relação ao descrito anteriormente, mais dois mandatos chamaram fortemente atenção de analistas políticos e do meio jornalístico, devido não somente à proposta de inovação da prática legislativa, mas principalmente pela vinculação a coletivos organizados na sociedade que se dispõem a participar da política institucional com bandeiras voltadas para a defesa de segmentos excluídos, bem como pela estrutura e dinâmica proposta.

Os dois mandatos coletivos eleitos para a Câmara Municipal de Belo Horizonte se candidataram por meio da coligação entre o Partido Comunista do Brasil - PCB e o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, ambos situados no campo ideológico da esquerda. As vereadoras eleitas, Áurea Carolina, mulher negra, cientista política, periférica, ativista, entre outras pautas, pelo antirracismo e direitos humanos; e Cida Falabella, mulher branca, atriz, diretora de teatro, professora. Ambas são filiadas ao PSOL, ativistas e integrantes da movimentação Muitas, coletivo criado em 2015 e que, em 2016, registrou doze candidaturas por meio do PSOL.

A campanha compartilhada das Muitas atuou com base no slogan: “votou em uma, votou em todas”. Essa prática explicita uma perspectiva diferente da tradicional da competição individual entre os candidatos, a aposta num projeto e não em uma pessoa. Um dos objetivos amplamente divulgados do movimento Muitas é “ocupar a política institucional com ousadia e cidadania, em sintonia permanente com as lutas populares” (FONSECA, 2020). Uma decisão inicial do mandato foi a alteração em que propuseram a unificação dos seus mandatos fazendo essa perspectiva valer a partir do espaço físico, dando origem à Gabinetona.

Nas eleições de 2018, o Coletivo Muitas/Gabinetona/PSOL elegeu a vereadora Áurea Carolina como deputada federal, e a substituiu na Câmara Municipal de Belo Horizonte a suplente Bella Gonçalves (PSOL). Nessa eleição, ainda elegeram uma deputada estadual, Andréia de Jesus, mulher negra, advogada, também ativista. Esse resultado eleitoral possibilitou a primeira experiência de articulação entre quatro mandatos coletivos nos três níveis do poder legislativo. O objetivo manifesto pelo mandato é compartilhar propostas, ações e estratégias baseadas nos princípios da transparência, da representatividade, doação de parte do salário das parlamentares para garantir apoio a ações sociais e culturais e, ainda, a elaboração de projetos de leis – PLs de forma colaborativa e participativa. As redes sociais da Gabinetona informam que essa nova “institucionalidade”, atualmente, compõe-se de noventa ativistas em diálogo e cooperação entre si e em sintonia

com as lutas populares. A vereadora Bella Gonçalves foi reeleita; Cida Falabella não conquistou um segundo mandato na eleição de 2020, sendo eleita deputada estadual em 2022.

A experiência de ativistas partidárias e de movimentos populares é observada na estruturação dos mecanismos e dinâmicas do mandato. Três eixos dessa organização são destacados: o Mapa de Lutas, o Laboratórios Populares (LabPops) e os Grupos Fortalecedores (GFortes). O primeiro objetiva o acompanhamento das pautas prioritárias e a conexão do mandato com movimentos e ativistas, contribuindo para fortalecê-los e facilitando o acesso aos instrumentos da política institucional. Os LabPops promovem rodas de conversa com a população com o intuito de construir coletivamente os PLs e guiar a participação dos mandatos em propostas apresentadas por outros parlamentares. Os GFortes se destinam à orientação política do mandato. Tratam-se de grupos formados por ativistas, pesquisadoras, trabalhadoras, enfim, por pessoas interessadas em contribuir com o mandato.

Pente (2019), ativista do coletivo Muitas, chama a atenção para a valorização da diversidade, observando que a Gabinetona atua com a participação de pessoas negras, indígenas, mulheres, e a população lésbica, gay, bissexual, transgênero, travesti e transexual, queer e outras expressões de gênero simbolizada com o mais - LGBTQIA+, e outros movimentos sociais. A vivência prática dessas propostas deve figurar entre as inquietações científicas que se abrem para novas agendas de pesquisas.

Outra aposta em candidaturas e mandatos coletivos nas eleições de 2018 veio do movimento Juntas/PSOL em Pernambuco-PE. A mandata, como se autodenomina, integra cinco mulheres, feministas, antirracistas e ativistas de causas populares, representadas pela ambulante Jô Cavalcanti (PSOL). Um dos compromissos do mandato é a defesa da qualidade de vida da população, especialmente de minorias, como o segmento LGBTQIA+. Para garantir que as decisões sejam compartilhadas, para além das codeputadas, o mandato se propôs a criar um conselho político em que os cidadãos participam dos processos de tomada de decisões.

O Coletivo Bancada Ativista, conforme descrito no *site*, é um movimento pluripartidário que surgiu em 2016 e define a partir de 2018 a apresentação de candidaturas coletivas à Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, e obteve êxito eleitoral com a candidatura coletiva representada nas urnas pela jornalista Mônica Seixas (PSOL), com mais oito codeputados (seis mulheres e dois homens), com origem em partidos diferentes, passando a ser denominada Mandata Coletiva. Observa-se que as pautas prioritárias elencadas no *site* da Mandata especificam os princípios do Coletivo Bancada Ativista e se

estruturam em torno do combate às desigualdades, de políticas de saúde e educação libertadoras, de cidades como espaços de produção cultural, de políticas de mobilidade, de segurança pública humanizada, da integração do social/ambiental, e do fortalecimento da democracia. Nas eleições de 2020 a codeputada Erika Hilton (PSOL), mulher negra e trans que integrava a Mandata Ativista, é eleita para a Câmara Municipal de São Paulo - SP. Na concepção do Coletivo, a mandata ativista é uma alternativa de aproximação entre representantes/representados, caminho compreendido como uma forma de tornar possível a superação da atual e tradicional forma de fazer política predominante no Brasil.

Outros dois coletivos do PSOL elegem mais dois mandatos em São Paulo em 2020. A Bancada Feminista elege Silvia Ferraro, professora de história na rede pública municipal, juntamente com mais quatro covereadoras (SÃO PAULO, 2021a). A Bancada Coletiva elege a chapa Quilombo Periférico, representada por Elaine Mineiro, mulher negra, geógrafa e articuladora cultural, com mais três homens e duas mulheres na covereança (SÃO PAULO, 2021 b). O PSOL é o partido que mais elegeu mandatos coletivos no Brasil. Segundo Fonseca (2020), as primeiras candidaturas foram inspiradas em experiências latino-americanas e têm sido uma fonte de aprendizado na direção de “uma outra política é possível”.

OS MANDATOS COLETIVOS: entre desafios e possibilidades

Durante a reflexão acerca das regras eleitorais e do sistema partidário brasileiro, tecemos comentários sobre desafios dos mandatos, agora propomos uma síntese da discussão. Entendemos que podemos considerá-los em duas dimensões, a saber: a dos desafios internos aos mandatos na relação entre os parlamentares, coparlamentares e o parlamento, e a dimensão dos desafios externos na articulação e diálogo com os representados.

Na perspectiva interna, em se tratando especificamente do relacionamento dos membros do mandato entre si, sem tratar da questão dos acordos sobre salários e considerando que a decisão coletiva seja um princípio da atuação, uma questão pode ter relevância: o alinhamento do diálogo. Ele é um elemento absolutamente fundamental para o desenvolvimento da proposta e para o ambiente da política institucional, pois trata-se de experiência nova para os integrantes dos mandatos. Por princípio o mandato coletivo coloca a deliberação conjunta fundamental, mas o exercício cotidiano no parlamento vai além da disposição para o compartilhamento; exige a construção de habilidades e

competências para ouvir, respeitar e, principalmente, encaminhar decisões coletivas que podem ser diferentes das convicções do representante do mandato no espaço legislativo. Reconhecemos que a disposição para a atuação coletiva se manifesta na candidatura, e que os movimentos sociais e partidários, o ativismo como um todo, cumprem uma ação pedagógica, o que, em boa medida, capacita os seus integrantes para a atuação parlamentar, mas os embates políticos nessas searas costumam ser bastante acirrados e se fazer política envolve negociação num contexto de visões de mundo diferenciadas, construir consensos em torno da formulação de políticas pode não ser simples mesmo no interior de um grupo que compartilha os mesmos valores.

Outro aspecto a ser considerado é que manter a participação efetiva, a gestão compartilhada durante todos os processos decisórios das casas legislativas, pode não ser uma ação simples. Proposições podem ser alteradas durante o processo legislativo e o alinhamento do grupo, dependendo das condições de utilização do espaço físico da casa, especialmente o plenário, pode impor ou inviabilizar o diálogo durante sessões legislativas. Essa possibilidade aponta para o investimento na análise da conjuntura política e constante antecipação dos cursos possíveis das ações dos atores envolvidos no processo legislativo.

Em contrapartida, a diversidade que internamente se coloca como um desafio, na dimensão externa, torna-se uma fortaleza para os mandatos. A possibilidade de cobrir territórios, acompanhar pautas específicas e elaborar propostas condizentes com as intenções manifestas durante o período eleitoral é profundamente ampliada num mandato que, diferentemente dos mandatos individuais, combina saberes e vivências múltiplas. Os covereadores e codeputados facilitam a entrada e aproximação do mandato de espaços que dificilmente um único representante político acessaria. Essa prática, se bem desenvolvida pelos mandatos coletivos, tem a potencialidade de formação política. Mais uma vez o diálogo é um elemento fundamental. É muito razoável pensar que, com pautas políticas tão amplas e transformadoras, as resistências a essas mudanças no interior dos legislativos sejam igualmente grandes. O diálogo e a mobilização política necessariamente têm que ser mantidos e ampliados.

O fazer política institucional de forma coletiva se configura para os mandatos coletivos como vários desafios a serem superados, mas, ao mesmo tempo, é prenhe de possibilidades de transformação da relação entre representantes e representados tornando mais congruentes os interesses que comparecem e virem políticas, e os que estão disseminados no seio da sociedade e abrangem a maioria dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando os princípios declarados pelos integrantes ou impulsionadores dos mandatos coletivos, quando originários de movimentos e coletivos presentes no âmbito da sociedade civil, destacaram-se os seguintes aspectos: a inclusão dos segmentos que estão subrepresentados na política institucional; a garantia da decisão compartilhada entre o representante formal do mandato e coparlamentares; e o compromisso com transformações na política institucional. Essas organizações claramente mobilizam segmentos sub-representados na política e a união em torno de candidaturas e posteriores mandatos cria a possibilidade de que a representação política da sociedade brasileira possa vir a ser mais equânime. Dessa forma, afirma-se que composição dos mandatos coletivos analisados favorece a representação da diversidade encontrada na sociedade brasileira.

Certamente os desafios se iniciam antes e são maiores do que os que tratamos neste texto, aqui pensamos a partir do registro das candidaturas que não estão regulamentadas. Assim, a escolha do candidato que representará formalmente o mandato atende a uma exigência da legislação e repercute sobre os mandatos. Define, em boa medida, a ocupação do espaço legislativo, mas nesse aspecto cabe ressaltar a criatividade que está presente nos participantes para *hackearem* o sistema, e o exemplo muito simbólico da Gabinetona demonstra a atenção dos diretamente envolvidos para essa questão, desperta interesse e aumenta as expectativas sobre as diversas experiências em curso.

Em vários aspectos, as dinâmicas estabelecidas chamam a atenção e abrem novas agendas de pesquisas. As articulações entre mandatos do mesmo ou de partidos diferentes, os enfrentamentos institucionais e, em particular, as dinâmicas estabelecidas entre representantes e representados devem mobilizar as ciências sociais para novas investigações.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, M. L. M. Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira – quem vota? quem se candidata?. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 43, p. 119-167, jul./dez. 2014.

ARAÚJO, A. M. C.; PRÁ, J. R. Dossiê o gênero da política: feminismos, Estado e eleições (Apresentação). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 43, p. 07-12, jul./dez. 2014.

ARQUER, M. A volatilidade eleitoral nos municípios brasileiros para o cargo de vereador (2000-2016). **Opinião pública**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 670-698, 2018.

AVRITZER, L. A democracia e os custos do presidencialismo brasileiro. In: AVRITZER, L. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2016.153 p.

AVRITZER, L. Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro. São Paulo: Todavía, 2020. 64 p.

BANCADA ATIVISTA. **Princípios e estrutura**. 2020. Disponível em: <<http://www.bancadaativista.org/principios-bancada-ativista.html>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BORGES, D; ALVES, M. R. Desigualdades e discriminações étnico-raciais. **Revista Argumentos**, Montes Claros, v. 18, n. 01, p. 05-11, 2021. Disponível em: <<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/argumentos/article/view/3830>>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRAGA, M. S. Eleições e democracia no Brasil: a caminho de partidos e sistema partidário institucionalizados. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 4, p. 43-72. 2010.

BRAGA, M. do S; ZOLNERKEVIC, A. Padrões de votação no tempo e no espaço: classificando as eleições presidenciais brasileiras. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 1-33, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8659514/22370>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n^{os} 1/92 a 35/2001 e pelas emendas constitucionais de revisão n^{os} 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2002. p. 24.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2020**: conheça as regras e os limites para doações eleitorais. 2020 a. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Distribuição de recursos às candidaturas de pessoas negras nas eleições de 2020**. 2020 b. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ministro Ricardo Lewandowski determina aplicação de incentivos às candidaturas de pessoas negras nas eleições de 2020**. (2020c). Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5997127>>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ministro Edson Fachin Eleições 2022**. Proposta de minuta alteradora da resolução. Registro de candidatura. Minuta aprovada. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/voto-resolucao-registro-candidatura-2022/@@download/file/TSE-Voto-Registro-Candidaturas-2022-16-12-21%20.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

CAMPOS, B. L. **Juntas em um único número na urna?** Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020). 2021. 235 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 121-151, jan./abr. 2015.

CARREIRÃO, Y. de S. O sistema partidário brasileiro: um debate com a literatura recente. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 14, p. 255-295, 2014.

FONSECA, H. A. M. **Ocupar as ruas e as instituições:** a participação popular, a ocupação dos espaços institucionais e o direito à cidade. 2020. 260 f. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

GABINETONA. **Participação popular:** tecnologias para a construção de um mandato aberto, coletivo e popular. 2021. Disponível em: <<https://gabinetona.org/site/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MANDATA ATIVISTA. Disponível em: <<http://www.bancadaativista.org/mandata-ativista.html>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MANDATA JUNTAS CODEPUTADAS. Disponível em: <<https://www.juntascodcodeputadas.com.br>>. Acesso em: 13 out. 2020.

MELO, C. R. Nem tanto ao mar, nem tanto a terra: elementos para uma análise do sistema partidário brasileiro. In: MELO, C. R.; SAEZ, M. A. (Org.). **A democracia brasileira:** balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.488 p.

MELO, C. R. Eleições presidenciais, jogos aninhados e sistema partidário no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 4, p. 13-41, 2010.

MELO, C. R.; CÂMARA, R. Estrutura da composição pela presidência e consolidação do sistema partidário no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 71-117, 2012.

MELO, C. R.; SILVA, D. Não se fazem grandes partidos como antigamente. **Carta Capital**, Política, 09 de out. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/nao-se-fazem-grandes-partidos-como-antigamente>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MELO, C. R. A Câmara dos Deputados pós 2018: o que mudou? In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (Org.). **Governo Bolsonaro:** retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MIGUEL, L. F. **Democracia e representação**: territórios em disputa. São Paulo: UNESP, 2014.

NASCIMENTO, W. Fragmentação partidária e pequenos partidos no Brasil (1998-2014). **Conversas & Controvérsias**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 285-305, 2018.

NICOLAU, J. M. **Multipartidarismo e democracia**: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

NICOLAU, J. M. **Sistemas eleitorais**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

NICOLAU, J. M. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006.

NICOLAU, J. M. Como controlar o representante? Considerações sobre as eleições para a Câmara dos Deputados no Brasil? **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 219-236, 2002.

PENTE, D. Somos-muitas-ocupar-a-política-e-radicalizar-a-democracia. Carta Capital em 12 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/somos-muitas-ocupar-a-politica-e-radicalizar-a-democracia/>>. Acesso em: 13 out. 2020.

REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: <<https://www.raps.org.br/raps>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

REIS, B. P. W. Sistema eleitoral, corrupção e reforma política. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 10-22, 2013.

SANTOS, W. G. dos. Poliarquia em 3D. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, 1998.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. **Vereadora Silvia Ferraro**. Coletivo feminista-PSOL. 2021a. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/vereador/silvia-da-bancada-feminista/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. **Vereadora Elaine do quilombo periférico**. 2021b. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/vereador/elaine-do-quilombo-periferico>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

TAVEIRA, V. **Um vereador que vale por cinco**. 2016. Disponível em: <<http://calle2.com/um-vereador-que-vale-por-5-conheca-o-mandato-coletivo>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

WARREN, M. E. Inovações democráticas e democracias representativas. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 8-32, 2021.

Como citar:

ABNT

CORREIA, I. S.; JAKUBASZKO, A.; BRAGA, M. Â. F. Mandatos coletivos no Brasil: perspectiva de aprimoramento da democracia e inovações na representação política. **InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, v. 8, e202208, 2022. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e202208>>. Acesso em: 30 out. 2022.

APA

Correia, I. S., Jakubaszko, A., & Braga, M. Â. F. Mandatos coletivos no Brasil: perspectiva de aprimoramento da democracia e inovações na representação política. *InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade*, v. 8, e202208, 2022. Recuperado em 30 outubro, 2022, de <http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e202208>



This is an open access article under the CC BY Creative Commons 4.0 license.

Copyright © 2022, Universidade Federal do Maranhão.

